



Câmara Municipal de

Folha n° 04 do proc
Nº 3 010092
São Paulo
Conselho Municipal

PARECER
0171/92
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO N° 03/92

Projeto de emenda nº 03/92 à Lei Orgânica
do Município, de autoria do nobre Vereador Arnaldo Madeira,
subscrito pelo número regimental de assinaturas, obje-
tivando dar nova redação ao § 4º do art. 18 da Lei Orgâni-
ca do Município.

Pretende o ilustre Vereador, com tal ini-
ciativa, corrigir o referido § 4º do art. 18, que apresen-
ta impropriedade formal ao determinar que "lei disporá so-
bre o procedimento a ser obedecido nos processos de perda
de mandato decididos pela Câmara, e sobre a aplicação de
outras penalidades, assegurado o contraditório".

J. D.

✓ ✓



Câmara Municipal de

Folha n.º 05 do proc.
N.º 3 de 19/92
O funcionário São Paulo

Com efeito, a matéria é de exclusiva competência do Legislativo, e não há sentido de que a mesma seja submetida à sanção do Executivo, como seria o caso de lei.

A iniciativa encontra amparo no art. 36, inciso I, da Lei Orgânica do Município e no art. 233, "caput" e § 1º, do Regimento Interno.

Pela Legalidade.

28/2
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 09/02/92-

Presidente



REUNIA